



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO E CRIAÇÃO DE GADO LEITEIRO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que uma das prioridades desta Administração Pública Municipal é investir na melhoria e no desenvolvimento da agricultura familiar;

CONSIDERANDO ainda que no exercício anterior implantamos um projeto piloto de gado leiteiro na comunidade de Vila Nova e outras e que os resultados são promissores esta Administração;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR ao Secretário Municipal de Agricultura a abertura de processo para a aquisição de até 125 (cento e vinte e cinco) matrizes de gado leiteiro.

Parágrafo Único- O gado leiteiro que se refere no caput desse artigo será de preferência gado Gir Leiteiro, novilhas prenhe ou com uma ou no máximo duas crias.

Art. 2º Através de decreto esta Administração Pública designará comissão técnica para acompanhar processo de licitação, processo de visitação as matrizes na origem e posterior decisão.

Art. 3º Das condições para participar do referido projeto.

I - Agricultores tidos como pertencentes agriculturas familiar e:

1. Que residam no lote;
2. Que tenha pastagens cercada suficiente para o gado;
3. Que tenha água em abundância;
4. Que já tenha uma estrutura de curral;
5. Que tenha energia elétrica na propriedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 4º Cada pequeno produtor poderá receber até 5 (cinco) matrizes.

Art. 5º Das obrigações do produtor pequeno produtor:

- I- Se obriga a criar e zelar pelo gado recebido;
- II- Permissão a qualquer momento de inspeção do município através dos seus agentes;
- III - Não vender nenhuma matriz antes de 4 anos após ter recebido.

Art. 6º Somente poderá ser autorizado a venda de matrizes antes do prazo estabelecido no inciso III do parágrafo 5º. Desse decreto, as situações que se enquadrarem nos itens seguintes:

- I- Matriz que tem dificuldade de prenhes;
- II- Matriz que não produz leite suficiente para tê-la como vaca leiteira;
- III- Doenças atestadas por veterinário como incuráveis;
- IV- Em outras situações em que a Administração Pública julgar procedente.

Art. 7º A seleção dos produtores a serem inserido nesse projeto, será feita pela Comissão de que trata do artigo 2º deste decreto, com participação da Cooperativa Agrícola do Apiaú com sede na Vila Nova.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 30 de abril de 2021.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí-RR